



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.997, DE 2025

(Do Sr. Alfredinho)

Declara Feriado Nacional o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-10752/2018.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. ALFREDINHO)

Declara Feriado Nacional o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, como Feriado Nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe a instituição do dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, como feriado nacional, reconhecendo a fundamental importância desta data para a sociedade brasileira e alinhando o país a uma prática internacional já adotada por diversas nações.

A data de 8 de março consolida-se historicamente como símbolo da luta das mulheres por direitos iguais, melhores condições de trabalho e de vida, e pelo fim de todas as formas de discriminação e violência. Sua origem está intrinsecamente ligada às reivindicações de trabalhadoras por melhores condições laborais e representatividade política, sendo posteriormente oficializada pela Organização das Nações Unidas em 1975.

No Brasil, onde as mulheres representam mais da metade da população, a data assume especial relevância. Apesar de avanços legislativos significativos – como a Lei Maria da Penha e a garantia de direitos previstos na Constituição Federal –, as mulheres ainda enfrentam desigualdades persistentes em diversas esferas. A discrepância salarial, que chega a 22% em relação aos homens, a sub-representação política, com apenas 17,7% das



* C D 2 5 0 3 9 8 9 0 2 4 0 0 *

cadeiras no Congresso Nacional, e os alarmantes índices de violência de gênero evidenciam a necessidade de contínuo avanço nas políticas de equidade.

A instituição do feriado nacional do Dia Internacional da Mulher transcende o caráter simbólico. Ao determinar a interrupção das atividades laborais e educacionais, cria-se um espaço temporal dedicado à reflexão coletiva sobre a condição da mulher na sociedade brasileira. Este momento de pausa possibilita a realização de eventos, debates e manifestações culturais que amplifiquem as vozes femininas e fortaleçam a conscientização sobre a importância do respeito, da igualdade de gênero e do combate à discriminação.

Além disso, a medida coloca o Brasil em sintonia com outros países que já adotaram a data como feriado nacional, como Rússia, Cuba, Vietnã e Ucrânia, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro com os direitos das mulheres no cenário internacional.

A instituição deste feriado representa, portanto, um reconhecimento justo e necessário da luta histórica das mulheres brasileiras, além de um instrumento de promoção contínua da igualdade de gênero. Contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ALFREDINHO



* C D 2 5 0 3 9 8 9 0 2 4 0 0 *